

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/93

O Decreto-Lei n.º 214/92, de 13 de Outubro, instituiu o regime jurídico dos fundos de investimento de reestruturação e internacionalização empresarial (FRIE), cujo património se destina a ser investido na aquisição de participações no capital de sociedades que pertençam a sectores declarados em reestruturação ou que desenvolvam projectos de internacionalização das suas actividades.

O sector têxtil e do vestuário, pela relevância que assume na economia nacional e pelas condicionantes que a forte concorrência internacional impõe, é um sector que deve continuar a ser objecto de processos de ajustamento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 214/92, de 13 de Outubro, declarar em reestruturação o sector têxtil e do vestuário correspondente à Classificação das Actividades Económicas (CAE) 321 e 322.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Janeiro de 1993. — O Primeiro-Ministro, *Antbal António Cavaco Silva*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/93

Através do Decreto-Lei n.º 289/92, de 26 de Dezembro, foi instituído um regime de benefícios fiscais aplicável a projectos de reconversão, modernização, fusão ou concentração de empresas que se localizem em regiões afectadas pelo impacte económico e social de sectores declarados em reestruturação.

O sector têxtil e do vestuário, pela relevância que assume na economia nacional e pelas condicionantes que a forte concorrência internacional impõe, é claramente um sector que irá ser objecto nos próximos tempos de um profundo processo de adaptação, pelo que se justifica a declaração desta actividade em reestruturação, para efeitos de aplicação do já citado regime de benefícios fiscais.

Este regime de benefícios fiscais é aplicável às empresas dos sectores agora declarados em reestruturação que se situem em regiões afectadas pelo impacte desta reestruturação.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 289/92, de 26 de Dezembro, declarar em reestruturação o sector têxtil e do vestuário correspondente à Classificação das Actividades Económicas (CAE) 321 e 322.

2 — Considerar os municípios mencionados no anexo à presente resolução afectados pelo impacte económico social da reestruturação dos sectores mencionados no número anterior.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Janeiro de 1993. — O Primeiro-Ministro, *Antbal António Cavaco Silva*.

ANEXO

Lista dos municípios a que se refere o n.º 2

Região Norte (NUTS II):

Minho-Lima (NUTS III):

Arcos de Valdevez.
Caminha.
Melgaço.
Monção.
Paredes de Coura.
Ponte da Barca.
Ponte de Lima.
Valença.
Viana do Castelo.
Vila Nova de Cerveira.

Cávado (NUTS III):

Amares.
Barcelos.
Braga.
Esposende.
Terras de Bouro.
Vila Verde.

Ave (NUTS III):

Fafe.
Guimarães.
Póvoa de Lanhoso.
Santo Tirso.
Vieira do Minho.
Vila Nova de Famalicão.

Grande Porto (NUTS III):

Espinho.
Gondomar.
Maia.
Matosinhos.
Porto.
Póvoa de Varzim.
Valongo.
Vila do Conde.
Vila Nova de Gaia.

Tâmega (NUTS III):

Amarante.
Baião.
Cabeceiras de Basto.
Castelo de Paiva.
Celorico de Basto.
Cinfães.
Felgueiras.
Lousada.
Marco de Canaveses.
Mondim de Basto.
Paços de Ferreira.
Paredes.
Penafiel.
Resende.
Ribeira de Pena.

Entre Douro e Vouga (NUTS III):

Arouca.
Feira.
Oliveira de Azeméis.
São João da Madeira.
Vale de Cambra.

Região Centro (NUTS II):

Baixo Vouga (NUTS III):

Águeda.
Albergaria-a-Velha.
Anadia.
Aveiro.
Estarreja.
Ílhavo.
Mealhada.
Murtosa.
Oliveira do Bairro.